PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.684/2014

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE CONTENÇÃO DE GASTOS COM DESPESA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o acompanhamento de gastos com pessoal no exercício de 2013, em especial o balancete do mês de dezembro que demonstra excesso ao percentual constante no inciso III, alínea "b" do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO o alerta proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as receitas do exercício de 2013 ficaram aquém do que foi planejado e orçado;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade estatuída no art. 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, a administração está tomando medidas urgentes e que terão eficácia no prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que a demanda dos serviços públicos disponibilizados à população tem crescido nos últimos anos, em especial no exercício de 2013, pela metodologia administrativa que foi implantada no município;

CONSIDERANDO que a administração adstrita ao percentual máximo a dispender com pessoal por um lado, e por outro, a cumprir percentuais mínimos de aplicação nas áreas da educação e saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CONSIDERANDO que é de responsabilidade intransferível do Administrador cumprir e fazer cumprir todo o comando legal imposto ao ordenamento da administração pública, sem, no entanto, desgarrar da supremacia do interesse público,

DECRETA:

- **Art. 1.º** Que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos tome as medidas cabíveis e necessárias para revisar todos contratos administrativos de pessoal que estejam vigentes, para que rescisões contratuais sejam feitas.
- **Art. 2.º** Que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos verifique o quadro de servidores comissionados e proceda as exonerações possíveis, visando adequar os serviços com diminuição de gastos com o pessoal.
- **Art. 3.º** Ficam suspensos os pagamentos por serviços extraordinários, salvo aqueles inadiáveis, no entanto, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 4.º** Ficam suspensas as concessões de férias-prêmio ou regulamentares, em pecúnia.
- **Art. 5.º** Este Decreto tem vigência de 120 (cento e vinte) dias e poderá ser prorrogado, caso necessário.
 - **Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 06 de fevereiro de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal